



Autor: Poder Executivo

D. Of. 24/06/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 884 DE 24 DE JUNHO DE 1 977.

Revaloriza os padrões de vencimentos
dos membros do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos-base dos membros do Minis-
tério Público passam a ter os padrões seguintes:

Procurador-Geral da Justiça	22.000,00
Procurador da Justiça	20.900,00
Promotor, Defensor e Advogado de Ofício da Entrância Especial	19.800,00
Promotor e Defensor de 2ª Entrância	17.820,00
Promotor e Defensor de 1ª Entrância	16.040,00

Artigo 2º - Estende-se aos servidores compreendidos
no artigo 1º a gratificação de que trata a lei n. 3.487, de
10.05.74.

Artigo 3º - Além do constante no artigo 1º e da verba
de representação referida no artigo 2º, nenhuma outra vanta-
gem remuneratória se contará em favor dos integrantes do Mi-
nistério Público, à excessão do adicional por tempo de servi-

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

Artigo 4º - Para efeito de aumento dos respectivos proventos, aplicam-se aos inativos das categorias constantes do artigo 1º os percentuais correspondentes às diferenças entre os vencimentos-base anteriores e os previstos nesta lei.

Artigo 5º - A despesa resultante da execução da presente lei correrá à conta da verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de abril de 1977.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de junho de 1977
156º da Independência e 89º da República.

Digitized by
34100242 no link
can include
etc, 01-03-82
2003

~~In~~
~~under the~~
~~of the day~~
~~Gam in~~
~~curly~~
H.I.R.
D.E. Lange
Blue Shirts
more